A C Ó R D Ã O

TC-0024799.989.24-9
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES, certame voltado à seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social, interessada em celebrar contrato de gestão com o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, a fim de receber fomento público visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento.

TC-0024856.989.24-9
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP 381.203)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital de Chamamento Público nº 01/2023/SES, certame voltado à seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social, interessada em celebrar contrato de gestão com o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, a fim de receber fomento público visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO. SISTEMA DE SAÚDE COMPLEMENTAR. PARÂMETROS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE LOTES. INEXISTÊNCIA DE DADOS SOBRE SÉRIE HISTÓRICA DE ATENDIMENTOS. DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. DIMENSIONAMENTO DE METAS DE ATENDIMENTOS. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. CORREÇÕES DETERMINADAS. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, inicialmente, referendar a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do Chamamento Público nº 01/2023/SES da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, e quanto ao mérito, julgar procedente a representação formulada por Daiane Tacher Cunha e procedente parcialmente o pedido subscrito por Jefferson Sergio Calixto, determinando-se à Prefeitura Municipal de Jaguariúna que revise a redação de seu Edital, a fim de: a) suprimir a exigência de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; b) excluir a limitação ao número de páginas do conteúdo do Volume II - da Proposta Técnica e de Preços; e, c) disponibilizar dados sobre a série histórica de atendimentos, com o objetivo de assegurar o recebimento de propostas condizentes com o compromisso a ser assumido.

Acolhido este entendimento, devem Representantes e Representada, na forma regimental, ser intimadas deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, das recomendações consignadas no corpo do Voto.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**